

LEI Nº 267 /2006

**REORGANIZA OS SERVIÇOS JURÍDICOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

CAPITULO I
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS JURIDICOS

Art. 1º - Os serviços jurídicos do Município de Pindoretama serão executados pela Procuradoria Geral do Município, através dos seguintes órgão:

- I. Assistência Jurídica Judicial
- II. Assistência Jurídica Patrimonial
- III. Assistência Jurídica Fiscal

Art. 2º - O cargo de Procurador Geral do Município de que trata a presente lei, privativo de Bacharel em Direito, é designado pelo Prefeito Municipal "**ad nutum**" a quem se subordina diretamente.

Parágrafo Único – Os cargos de Chefes da Assistência Jurídica Judicial, Assistência Jurídica Patrimonial e Assistência Jurídica Fiscal, Privativos de Bacharel em direito e considerados de Confiança, serão nomeadas "**ad nutum**" pelo Prefeito Municipal por indicação do Procurador Geral do Município a quem se subordinam diretamente.



CAPITULO II
DA ASSISTÊNCIA JURIDICIAL

Art. 3º - A assistência Jurídica Judicial é o órgão jurídico da Procuradoria Geral do Município a quem compete:

I. Defender, em juízo ou fora dele e em qualquer instância, os direitos e interesses do Município, nos efeitos, ações ou processos em que este autor ou réu, assistente ou oponente, no âmbito de sua competência, inclusive nas causas trabalhistas, salvo as de competências das Procuradorias Patrimonial e Fiscal.

II. Emitir pareceres, por solicitação do Procurador Geral, em processos jurídicos e administrativos, como os de aposentadoria, proventos, exonerações, readmissões, disponibilidade, averbação de tempo de serviço e sobre relatórios de inquéritos administrativos.

III. Executar, até sua instalação pelo Estado, a Defensoria Pública, colocando à disposição dos munícipes e do Poder Judiciário de Pindoretama os préstimos jurídicos da Municipalidade.

IV. Requisitar do Poder Judiciário, de Escrivões, Tabeliões ou de Repartição Pública as informações e documentos necessários à defesa do Município.

V. Fornecer relatório mensal circunstanciado de suas atividades ao Procurador Geral do Município.

VI. Substituir o Procurador Geral do Município em suas faltas e impedimentos, nos termos das disposições legais em vigor.

CAPITULO II
DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA PATRIMONIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Assistência Jurídica Patrimonial é o órgão jurídico da Procuradoria Geral do Município a quem compete:

I - Promover a defesa e proteção, em juízo ou fora dele e em qualquer instância:

a) Dos bens públicos de uso comum do povo mantidos pelo Município de Pindoretama;

b) Dos bens públicos destinados a uso especial;

c) Da propriedade dos bens imóveis, móveis e semoventes do Município de Pindoretama.

II - Organizar e acompanhar os processos de desapropriação por necessidade ou utilidade pública;

III - Funcionar, judicial ou extrajudicialmente, em casos de locação, arrendamento, enfiteuse e/ou compra e venda dos bens imóveis e semoventes do Município.

IV – Dar pareceres em processos administrativos sobre assuntos do interesse patrimonial do Município.

V - Fornecer relatório mensal circunstanciado de suas atividades ao Procurador Geral do Município.

CAPITULO IV DA ASSISTÊNCIA JURIDICA FISCAL

Art. 5º - A Assistência Jurídica Fiscal é o órgão jurídico da Procuradoria Geral do Município a quem compete:

I. Defender, em juízo ou fora dele e em qualquer instância, os interesses da Fazenda Pública do Município, no lançamento, cobrança e arrecadação da receita.



II. Promover a cobrança judicial ou extrajudicial da dívida ativa do Município de Pindoretama.

III. Atender a consultas jurídicas e administrativas formuladas pelo Procurador Geral sobre matéria tributária.

IV. Acompanhar processos administrativos ou judiciais do interesse da Fazenda Geral sobre matéria tributária.

V. Fornecer relatório mensal circunstanciado de suas atividades ao Procurador Geral do Município.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - A Procuradoria Geral do Município de Pindoretama, além do Procurador Geral e dos Chefes das Assistências Jurídica Judicial, Patrimonial e Fiscal que são cargos de confiança demissível *ad nutum*, será constituída, ainda, de Procuradores do Município cargos estes isolados de provimento efetivo, privativo de bacharel em direito, nomeados através de concurso público de provas e de títulos na forma da lei na medida da necessidade dos serviços a serem implantadas.

Art. 7º - Compete aos Assistentes Jurídicos Judicial, Jurídico Patrimonial, Jurídico Fiscal e Procuradores do Município:

I. Defender em juízo ou fora dele e em qualquer instância o Município de Pindoretama, em procedimentos judiciais, ou não, contra ele intentado.

II. Propor ações sobre assuntos de interesse da Procuradoria Geral do Município, na sua área de competência, após devidamente autorizado pelo Procurador Geral;

III. Proferir pareceres em processos administrativos, lavrar minutas de contratos e assistir os demais órgãos do Município no desempenho de funções ou na prática de atos de interesse destes.

IV. Os Assistentes e os Procuradores do Município são individualmente responsáveis pelos atos que praticarem no efeito, pelas omissões em que incidir em seu início e acompanhamento e pelos erros em que, por culpa sua, incorrer no desenrolar do processo, inclusive pela perda do prazo.

V. É defeso aos Assistentes e aos Procuradores do Município em juízo ou fora dele, confessar, transigir, desistir, receber pagamentos, dar quitação e firmar compromissos, salvo quando forem expressamente autorizados para tais fins pelo Procurador Geral do Município.

Art. 8º - Ficam extintas a **Assessoria Jurídica**, a **Assistência Jurídica** e seus órgãos de que trata a **Lei Municipal de nº 159, de 01 de dezembro de 2000**, que davam suporte jurídico ao Município de Pindoretama, bem como os cargos em comissão de seus dirigentes e demais que compõe a sua estrutura administrativa.

Art. 9º - Os funcionários da Assessoria Jurídica e da Assistência Jurídica, extintas pela presente lei, serão lotados na Procuradoria Geral do Município quando remanejados pelo Procurador Geral de acordo com a necessidade dos serviços a serem implantados.

Art. 10º - Ficam transferidos para a Procuradoria Geral do Município os moveis e arquivos da extinta Assessoria Jurídica e da Assistência Jurídica, inclusive livros e documentos de seu arquivo.

Art. 11º - Ficam criados nos termos desta Lei, quatro **(4)** cargos em comissão, sendo um **(1)** de Procurador Geral do Município de Pindoretama, com estatus de Secretário Municipal, e três **(3)** de Assistentes



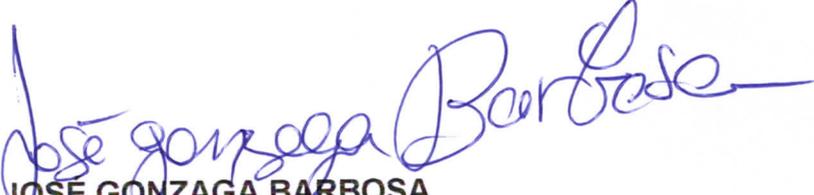
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

Jurídicos, em substituição aos cargos em Comissão existentes na Assessoria Jurídica e na Assistência Jurídica ora extintas, com as funções gratificadas e valores comissionados constantes do **anexo I** desta Lei, que serão reajustados no mesmo percentual atribuído aos servidores afetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pindoretama.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adequar, através de Decreto ou Portaria conforme o caso, a criação, fusão ou extinção no que concerne aos órgãos de assessoramento ou chefias necessários ao bom funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Pindoretama, bem como aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 13º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA, em 18 de MATO de 2006.


JOSE GONZAGA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 1

RELAÇÃO DOS CARGOS EXTINTOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	VALOR
1	Assessoria Jurídica	ATAS-1	R\$ 1.800,00
1	Assistente Jurídico	ATAS-2	R\$ 700,00

RELAÇÃO DOS CARGOS CRIADOS

TOTAL DENOMINAÇÃO	VALOR MENSAL	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
1 Procurador Geral do Município	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
3 Assistente Jurídico	R\$ 1.800,00		R\$ 1.800,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em
18 de maio de 2006.

JOSÉ GONZAGA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL